## COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS



Bruxelas, 21.06.2005 COM(2005) 264 final

2005/0112 (CNS)

## Proposta de

## **DECISÃO DO CONSELHO**

relativa à assinatura e aplicação provisória do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo da Austrália sobre certos aspectos dos serviços aéreos

Proposta de

## DECISÃO DO CONSELHO

relativa à conclusão do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo da Austrália sobre certos aspectos dos serviços aéreos

(apresentadas pela Comissão)

PT PT

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As relações internacionais entre os Estados-Membros e os países terceiros no domínio da aviação têm sido tradicionalmente reguladas através de acordos bilaterais de serviços aéreos celebrados entre os Estados-Membros e os países terceiros, dos respectivos anexos e de outros dispositivos bilaterais ou multilaterais conexos.

Segundo os Acórdãos do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias proferidos no âmbito dos processos C-466/98, C-467/98, C-468/98, C-471/98, C-472/98, C-475/98 e C-476/98, diversos aspectos da política externa da aviação são da competência exclusiva da Comunidade. O Tribunal de Justiça também clarificou o direito de as transportadoras aéreas comunitárias beneficiarem da liberdade de estabelecimento na Comunidade, incluindo o direito de acesso ao mercado em condições não discriminatórias.

As tradicionais cláusulas de designação incluídas nos acordos bilaterais de serviços aéreos celebrados pelos Estados-Membros infringem o direito comunitário. Essas cláusulas autorizam um país terceiro a recusar, retirar ou suspender as autorizações ou licenças concedidas às transportadoras aéreas designadas por um Estado-Membro mas cujo capital não pertença, em parte considerável, a esse Estado-Membro ou a nacionais desse Estado-Membro e cujo controlo efectivo não seja por estes exercido. Considerou-se que tais cláusulas constituem uma discriminação contra as transportadoras comunitárias estabelecidas no território de um Estado-Membro mas da propriedade de nacionais de outros Estados-Membros e sob o seu controlo. As cláusulas contradizem o disposto no artigo 43.º do Tratado, que garante aos nacionais dos Estados-Membros que exercem a sua liberdade de estabelecimento o mesmo tratamento no Estado-Membro de acolhimento que o dispensado aos nacionais desse Estado-Membro.

Na sequência dos Acórdãos do Tribunal de Justiça, o Conselho autorizou a Comissão, em Junho de 2003, a iniciar negociações com países terceiros tendo em vista a substituição de certas disposições dos acordos bilaterais existentes por um acordo comunitário<sup>1</sup>.

Em conformidade com os mecanismos e as directrizes constantes do anexo à decisão do Conselho que autoriza a Comissão a iniciar negociações com países terceiros tendo em vista a substituição de certas disposições dos acordos bilaterais vigentes por um acordo comunitário, a Comissão negociou um Acordo com a Austrália que substitui certas disposições dos acordos bilaterais de serviços aéreos vigentes, celebrados entre os Estados-Membros e a Austrália. O artigo 2.º do Acordo substitui as tradicionais cláusulas de designação por uma cláusula de designação comunitária, que permite a todas as transportadoras comunitárias beneficiar do direito de estabelecimento. O artigo 4.º (tarifas) resolve os conflitos entre os acordos bilaterais de serviços aéreos vigentes e o Regulamento (CEE) n.º 2409/92 do Conselho sobre tarifas aéreas de passageiros e de carga, que proíbe que as transportadoras de países terceiros sejam líderes de preços dos serviços de transporte aéreo integralmente efectuados no interior da Comunidade.

Solicita-se ao Conselho que aprove as decisões relativas à assinatura e aplicação provisória, bem como à conclusão do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo da Austrália

\_

Decisão 11323/03 do Conselho, de 5 de Junho de 2003 (documento reservado).

sobre certos aspectos dos serviços aéreos e que designe as pessoas com poderes para assinar o Acordo em nome da Comunidade.

#### Proposta de

#### DECISÃO DO CONSELHO

relativa à assinatura e aplicação provisória do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo da Austrália sobre certos aspectos dos serviços aéreos

## O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 2 do artigo 80°, em conjugação com o n.º 2, primeira frase do primeiro parágrafo, do artigo 300°,

Tendo em conta a proposta da Comissão<sup>2</sup>,

#### Considerando o seguinte:

- (1) O Conselho autorizou a Comissão, em 5 de Junho de 2003, a iniciar negociações com os países terceiros tendo em vista a substituição de certas disposições dos acordos bilaterais vigentes por um acordo comunitário.
- (2) A Comissão negociou, em nome da Comunidade, um Acordo com o Governo da Austrália sobre certos aspectos dos serviços aéreos, em conformidade com os mecanismos e as directrizes constantes do anexo da decisão do Conselho que autoriza a Comissão a iniciar negociações com os países terceiros tendo em vista a substituição de certas disposições dos acordos bilaterais vigentes por um acordo comunitário.
- (3) Sob reserva da sua eventual conclusão em data posterior, o acordo negociado pela Comissão deverá ser assinado e aplicado a título provisório,

#### DECIDE:

#### Artigo único

- 1. Sob reserva da sua conclusão em data posterior, o Presidente do Conselho é autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar, em nome da Comunidade, o Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo da Austrália sobre certos aspectos dos serviços aéreos.
- 2. Na pendência da sua entrada em vigor, o Acordo será aplicado a título provisório a partir do primeiro dia do primeiro mês seguinte à data em que as Partes se notificarem mutuamente da conclusão dos procedimentos necessários para o efeito. O Presidente do Conselho é autorizado a proceder à notificação prevista no n.º 2 do artigo 7.º do Acordo.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> JO C [...] de [...], p. [...].

3. O texto do Acordo consta do anexo à presente decisão.

Feito em Bruxelas, em [...]

Pelo Conselho O Presidente

#### 2005/0112 (CNS)

### Proposta de

## DECISÃO DO CONSELHO

## relativa à conclusão do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo da Austrália sobre certos aspectos dos serviços aéreos

## O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 2 do artigo 80.º, em conjugação com o n.º 2, primeira frase do primeiro parágrafo, e com o n.º 3, primeiro parágrafo, do artigo 300.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão<sup>3</sup>,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu<sup>4</sup>,

Considerando o seguinte:

- (1) O Conselho autorizou a Comissão, em 5 de Junho de 2003, a iniciar negociações com os países terceiros tendo em vista a substituição de certas disposições dos acordos bilaterais vigentes por um acordo comunitário.
- (2) A Comissão negociou, em nome da Comunidade, um Acordo com o Governo da Austrália sobre certos aspectos dos serviços aéreos, em conformidade com os mecanismos e as directrizes constantes do anexo da decisão do Conselho que autoriza a Comissão a iniciar negociações com os países terceiros tendo em vista a substituição de certas disposições dos acordos bilaterais vigentes por um acordo comunitário.
- (3) O referido acordo foi assinado em nome da Comunidade em [...], sob reserva da sua eventual conclusão em data ulterior, em conformidade com a Decisão .../.../CE do Conselho de [...]<sup>5</sup>.
- (4) O Acordo deverá ser aprovado,

#### DECIDE:

## Artigo 1.°

1. O Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo da Austrália sobre certos aspectos dos serviços aéreos é aprovado em nome da Comunidade.

<sup>5</sup> JO C [...] de [...], p. [...].

\_

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> JO C [...] de [...], p. [...]. <sup>4</sup> JO C [...] de [...], p. [...].

2. O texto do Acordo consta do anexo à presente decisão.

Artigo 2.°

O Presidente do Conselho é autorizado a designar a pessoa com poderes para proceder à notificação prevista no n.º 1 do artigo 7.º do Acordo.

Feito em Bruxelas, em [...]

Pelo Conselho O Presidente

#### **ANEXO**

#### **ACORDO**

#### entre a Comunidade Europeia e o Governo da Austrália

## sobre certos aspectos dos serviços aéreos

A COMUNIDADE EUROPEIA,

por um lado, e

O GOVERNO DA AUSTRÁLIA.

por outro,

(a seguir designados «as Partes Contratantes»),

VERIFICANDO que o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias considerou incompatíveis com o direito comunitário certas disposições de acordos bilaterais celebrados entre diversos Estados-Membros e países terceiros,

VERFICANDO que foram concluídos vários acordos bilaterais de serviços aéreos entre diversos Estados-Membros da Comunidade Europeia e a Austrália que contêm disposições semelhantes e que os Estados-Membros estão obrigados a tomar todas as medidas adequadas para eliminar as incompatibilidades entre tais acordos e o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

VERIFICANDO que a Comunidade Europeia tem competência exclusiva no que respeita a vários aspectos que podem ser incluídos em acordos bilaterais de serviços aéreos entre os Estados-Membros da Comunidade Europeia e países terceiros,

VERIFICANDO que, nos termos do direito comunitário, as transportadoras aéreas comunitárias estabelecidas num Estado-Membro têm o direito de aceder em condições não discriminatórias às ligações aéreas entre os Estados-Membros da Comunidade Europeia e os países terceiros,

TENDO EM CONTA os acordos entre a Comunidade Europeia e certos países terceiros que prevêem a possibilidade de os nacionais desses países adquirirem participações em transportadoras aéreas licenciadas em conformidade com o direito comunitário,

RECONHECENDO que a coerência entre o direito comunitário e as disposições dos acordos bilaterais de serviços aéreos entre os Estados-Membros da Comunidade Europeia e a Austrália proporcionará uma base jurídica sólida para os serviços aéreos entre a Comunidade Europeia e a Austrália e preservará a continuidade de tais serviços,

VERIFICANDO que as disposições dos acordos bilaterais de serviços aéreos entre os Estados-Membros da Comunidade Europeia e a Austrália que não são incoerentes com o direito comunitário não precisam de ser alteradas ou substituídas,

VERIFICANDO que não é objectivo da Comunidade Europeia, através do presente Acordo, aumentar o volume total de tráfego aéreo entre a Comunidade Europeia e a Austrália, afectar

o equilíbrio entre as transportadoras aéreas comunitárias e as transportadoras aéreas desse país ou impor uma interpretação das disposições dos acordos bilaterais de serviços aéreos vigentes em matéria de direitos de tráfego,

#### ACORDARAM NO SEGUINTE:

## Artigo 1.°

## Disposições gerais

- 1. Para efeitos do presente Acordo, entende-se por: "Estados-Membros", os Estados-Membros da Comunidade Europeia; "Parte Contratante", uma parte contratante no presente Acordo; "Parte", a parte contratante no acordo bilateral de serviços aéreos relevante; "transportadoras aéreas", também as companhias aéreas; e "território da Comunidade Europeia", os territórios dos Estados-Membros aos quais se aplica o Tratado que institui a Comunidade Europeia.
- 2. As referências, nos acordos enumerados no anexo 1, aos nacionais do Estado-Membro que é Parte nesse acordo deverão ser entendidas como referências aos nacionais dos Estados-Membros da Comunidade Europeia.
- 3. As referências, nos acordos enumerados no anexo 1, às transportadoras aéreas ou companhias aéreas do Estado-Membro que é Parte nesse acordo deverão ser entendidas como referências às transportadoras aéreas ou companhias aéreas designadas por esse Estado-Membro.

## Artigo 2.°

#### Designação, autorização e revogação

- 1. As disposições dos n.ºs 3 e 4 do presente artigo prevalecem sobre as disposições correspondentes dos artigos enumerados respectivamente nas alíneas a) e b) do anexo 2 no que respeita à designação de uma transportadora aérea pelo Estado-Membro em causa, às suas autorizações ou licenças concedidas pela Austrália e à recusa, revogação, suspensão ou limitação das autorizações ou licenças da transportadora aérea, respectivamente.
- 2. As disposições dos n.ºs 3 e 4 do presente artigo prevalecem sobre as disposições correspondentes dos artigos enumerados respectivamente nas alíneas a) e b) do anexo 2 no que respeita à designação de uma transportadora aérea pela Austrália, às suas autorizações ou licenças concedidas pelo Estado-Membro em causa e à recusa, revogação, suspensão ou limitação das autorizações ou licenças da transportadora aérea, respectivamente.
- 3. Após recepção de tal designação e dos pedidos da(s) transportadora(s) aérea(s) designada(s) segundo as formalidades prescritas para as licenças de exploração e autorizações técnicas, cada Parte deve, sob reserva do disposto nos n.ºs 4 e 5, conceder as autorizações e licenças adequadas no prazo processual mais curto, desde que:

- a. no caso de uma transportadora aérea designada por um Estado-Membro:
  - i. a transportadora aérea esteja estabelecida no território do Estado-Membro que procedeu à designação, nos termos do Tratado que institui a Comunidade Europeia, e disponha de uma licença de exploração válida emitida por um Estado-Membro, em conformidade com o direito comunitário; e
  - ii. o controlo regulamentar efectivo da transportadora aérea seja exercido e mantido pelo Estado-Membro responsável pela emissão do seu Certificado de Operador Aéreo e a autoridade aeronáutica competente seja claramente identificada na designação; e
  - iii. a transportadora aérea tenha o seu estabelecimento principal no território do Estado-Membro que lhe concedeu a licença de exploração válida; e
  - iv. a transportadora aérea seja propriedade directa ou através de participação maioritária e seja efectivamente controlada pelos Estados-Membros e/ou nacionais dos Estados-Membros e/ou por outros Estados enumerados no anexo 3 e/ou nacionais desses Estados:
- b) no caso de uma transportadora aérea designada pela Austrália:
  - i. a Austrália tenha e mantenha o controlo regulamentar efectivo da transportadora aérea; e
  - ii. a transportadora aérea tenha o seu estabelecimento principal na Austrália.
- 4. Ambas as Partes podem recusar, revogar, suspender ou limitar as licenças de exploração ou autorizações técnicas de uma transportadora aérea designada pela outra Parte nos casos em que:
  - a) tratando-se de uma transportadora aérea designada por um Estado-Membro:
    - i. a transportadora aérea não esteja estabelecida no território do Estado-Membro que procedeu à designação, nos termos do Tratado que institui a Comunidade Europeia, ou não disponha de uma licença de exploração válida emitida por um Estado-Membro, em conformidade com o direito comunitário; ou
    - ii. o controlo regulamentar efectivo da transportadora aérea não seja exercido ou mantido pelo Estado-Membro responsável pela emissão do seu Certificado de Operador Aéreo ou a autoridade aeronáutica competente não seja claramente identificada na designação; ou
    - iii. a transportadora aérea não tenha o seu estabelecimento principal no território do Estado-Membro que lhe concedeu a sua licença de exploração; ou
    - iv. a transportadora aérea não seja propriedade directa ou através de participação maioritária nem seja efectivamente controlada pelos

- Estados-Membros e/ou nacionais dos Estados-Membros e/ou por outros Estados enumerados no anexo 3 e/ou nacionais desses Estados; ou
- v. a transportadora aérea já esteja autorizada a operar ao abrigo de um acordo bilateral entre a Austrália e outro Estado-Membro e a Austrália possa demonstrar que, ao exercer os direitos de tráfego ao abrigo do presente Acordo numa rota que inclui um ponto nesse Estado-Membro, a transportadora contorna restrições dos direitos de tráfego da terceira, quarta ou quinta liberdades impostas pelo primeiro acordo; ou
- vi. a transportadora aérea possua um Certificado de Operador Aéreo emitido por um Estado-Membro, não exista um acordo bilateral de serviços aéreos entre a Austrália e esse Estado-Membro e a Austrália possa demonstrar que os direitos de tráfego necessários para realizar a operação proposta não são reciprocamente oferecidos à(s) transportadora(s) aérea(s) designada(s) da Austrália;
- b) tratando-se de uma transportadora aérea designada pela Austrália:
  - i. a Austrália não mantenha o controlo regulamentar efectivo da transportadora aérea; ou
  - ii. a transportadora aérea não tenha o seu estabelecimento principal na Austrália.
- 5. No exercício do direito que lhe é concedido ao abrigo no n.º 4 e sem prejuízo dos direitos que lhe são conferidos pelos pontos v. e vi. da alínea a) do mesmo número do presente artigo, a Austrália não estabelecerá discriminações entre as transportadoras aéreas dos Estados-Membros com base na nacionalidade.

#### Artigo 3.°

## Direitos em matéria de controlo regulamentar

- 1. As disposições do n.º 2 do presente artigo complementam os artigos enumerados na alínea c) do anexo 2.
- 2. Caso um Estado-Membro (o primeiro Estado-Membro) tenha designado uma transportadora aérea cujo controlo regulamentar seja exercido e mantido por um segundo Estado-Membro, os direitos da Austrália nos termos das disposições de segurança do acordo celebrado entre o primeiro Estado-Membro que designou a transportadora aérea e a Austrália aplicam-se igualmente à adopção, ao exercício e à manutenção das normas de segurança pelo segundo Estado-Membro e à licença de exploração dessa transportadora aérea.

#### Artigo 4.°

Tarifas aplicáveis ao transporte no interior da Comunidade Europeia

- 1. As disposições do n.º 2 do presente artigo complementam os artigos enumerados na alínea d) do anexo 2.
- 2. As tarifas a cobrar pela(s) transportadora(s) aérea(s) designada(s) pela Austrália ao abrigo de um acordo enumerado no anexo 1 que contenha uma disposição enunciada na alínea d) do anexo 2 relativamente aos transportes integralmente efectuados no interior da Comunidade Europeia são subordinadas ao direito comunitário.

#### Artigo 5.°

Anexos do Acordo

Os anexos do presente Acordo fazem dele parte integrante.

## Artigo 6.°

### Revisão ou alteração

As Partes Contratantes podem, de comum acordo, rever ou alterar em qualquer momento o presente Acordo.

## Artigo 7.°

#### Entrada em vigor

- 1. O presente Acordo entra em vigor na data em que as Partes Contratantes se notificarem reciprocamente por escrito da conclusão dos respectivos procedimentos internos necessários para a sua entrada em vigor.
- 2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, as Partes Contratantes acordam em aplicar provisoriamente o presente Acordo a partir do primeiro dia do mês seguinte à data em que se notificarem mutuamente da conclusão dos procedimentos necessários para o efeito.
- 3. Os acordos e outras disposições aprovados entre os Estados-Membros e a Austrália que ainda não estão em vigor nem são aplicados a título provisório à data da assinatura do presente Acordo são enumerados na alínea b) do anexo 1. O presente Acordo aplica-se aos referidos acordos e disposições a partir da data de entrada em vigor ou aplicação provisória dos mesmos.

## Artigo 8.°

#### Cessação da vigência

- 1. Caso cesse a vigência de um acordo enumerado no anexo I, a vigência de todas as disposições do presente Acordo relacionadas com o acordo em causa cessará simultaneamente.
- 2. Caso cesse a vigência de todos os acordos enumerados no anexo 1, a vigência do presente Acordo cessará simultaneamente.

EM FÉ DO QUE os abaixo assinados, com os devidos poderes para o efeito, apuseram as suas assinaturas no presente Acordo.

Feito em [..], em [...] de [...] de [...], em dois exemplares, nas línguas espanhola, checa, dinamarquesa, alemã, estónia, grega, inglesa, francesa, italiana, letã, lituana, húngara, maltesa, neerlandesa, polaca, portuguesa, eslovaca, eslovena, finlandesa e sueca. Em caso de divergência, o texto em língua inglesa prevalece sobre os textos noutras línguas.

PELA COMUNIDADE EUROPEIA: PELO GOVERNO DA AUSTRÁLIA:

## Lista dos acordos referidos no artigo 1.º do presente Acordo

- a) Acordos de serviços aéreos entre a Comunidade da Austrália e os Estados-Membros da Comunidade Europeia concluídos, assinados e/ou a ser aplicados a título provisório à data da assinatura do presente Acordo:
  - Acordo entre o Governo Federal da Áustria e o Governo da Comunidade da Austrália relativo a serviços aéreos, celebrado em Viena, em 22 de Março de 1967, com a nova redacção que lhe foi dada, a seguir designado «Acordo Austrália-Áustria»,
    - alterado pelo Memorando de Entendimento, assinado em Viena, em 25 de Março de 1999;
  - Acordo de serviços aéreos entre o Governo do Reino da Dinamarca e o Governo da Austrália, rubricado em Camberra, em 16 de Outubro de 1998, a seguir designado «Projecto de acordo Austrália-Dinamarca»,
    - complementado pelo Memorando de Entendimento relativo à cooperação entre os países escandinavos no que respeita ao *Scandinavian Airlines System* (SAS), rubricado em Camberra, em 16 de Outubro de 1998,
    - complementado pelas Actas Aprovadas, de 16 de Outubro de 1998;
  - Acordo entre o Governo da República da Finlândia e o Governo da Comunidade da Austrália relativo a serviços aéreos, rubricado em 15 de Junho de 1999, a seguir designado «Projecto de acordo Austrália-Finlândia»,
    - complementado pelo Memorando de Entendimento, assinado em Helsínquia, em 15 de Junho de 1999;
  - Acordo entre o Governo da Comunidade da Austrália e o Governo da República Francesa relativo ao transporte aéreo, celebrado em Camberra, em 13 de Abril de 1965, a seguir designado «Acordo Austrália-França»,
    - alterado pela Troca de Cartas, assinada em Paris, em 22 de Dezembro de 1970 e 7 de Janeiro de 1971;
  - Acordo entre a República Federal da Alemanha e a Comunidade da Austrália relativo ao transporte aéreo, celebrado em Bona, em 22 de Maio de 1957, com a nova redacção que lhe foi dada, a seguir designado «Acordo Austrália-Alemanha»;
  - Acordo entre o Governo do Reino da Grécia e o Governo da Comunidade da Austrália relativo a serviços aéreos, celebrado em Atenas, em 10 de Junho de 1971, com a nova redacção que lhe foi dada, a seguir designado «Acordo Austrália-Grécia»;
  - Acordo entre o Governo da República Helénica e o Governo da Austrália relativo a serviços aéreos, rubricado em Atenas, em 11 de Novembro de 1997 e anexo ao

Memorando de Entendimento, assinado em Atenas, em 11 de Novembro de 1997, a seguir designado «Projecto de acordo alterado Austrália-Grécia»;

- Acordo de transporte aéreo entre a Irlanda e a Austrália, celebrado através da Troca de Notas de 26 de Novembro de 1957 e 30 de Dezembro de 1957, a seguir designado «Acordo Austrália-Irlanda»;
- Acordo entre o Governo da Comunidade da Austrália e o Governo da República Italiana relativo a serviços aéreos, celebrado em Roma, em 10 de Novembro de 1960, com a nova redacção que lhe foi dada, a seguir designado «Acordo Austrália-Itália»;
- Acordo entre o Governo da Austrália e o Governo do Grão-Ducado do Luxemburgo relativo a serviços aéreos, anexo ao Memorando de Entendimento, celebrado no Luxemburgo, em 3 de Setembro de 1997, a seguir designado «Projecto de acordo Austrália-Luxemburgo»;
- Acordo entre o Governo de Malta e o Governo da Austrália relativo a serviços aéreos, celebrado em Camberra, em 11 de Setembro de 1996, a seguir designado «Acordo Austrália-Malta»,

alterado pela Troca de Cartas de 1 de Dezembro de 2003;

- Acordo entre o Governo do Reino dos Países Baixos e o Governo da Comunidade da Austrália para o estabelecimento de serviços aéreos, celebrado em Camberra, em 25 de Setembro de 1951, a seguir designado «Acordo Austrália-Países Baixos»;
- Acordo entre o Governo da República da Polónia e o Governo da Austrália relativo a serviços aéreos, celebrado em Varsóvia, em 28 de Abril de 2004, a seguir designado «Acordo Austrália-Polónia»;
- Acordo de serviços aéreos entre o Governo do Reino da Suécia e o Governo da Austrália, rubricado em Camberra, em 16 de Outubro de 1998, a seguir designado «Projecto de acordo Austrália-Suécia»,

complementado pelo Memorando de Entendimento relativo à cooperação entre os países escandinavos no que respeita ao *Scandinavian Airlines System* (SAS), rubricado em Camberra, em 16 de Outubro de 1998,

complementado pelas Actas Aprovadas de 16 de Outubro de 1998;

- Acordo entre o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e o Governo da Comunidade da Austrália sobre serviços aéreos entre os respectivos territórios e para além destes, celebrado em Londres, em 7 de Fevereiro de 1958, a seguir designado «Acordo Austrália-Reino Unido»;
- Acordo alterado entre o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e o Governo da Austrália relativo a serviços aéreos, em conformidade com o Memorando de Entendimento, assinado em Londres, em 14 de Novembro de 1996, a seguir designado «Projecto de acordo alterado Austrália-Reino Unido»,

- alterado pelas Actas Aprovadas, assinadas em Camberra, em 11 de Fevereiro de 1999,
- alterado pelas Actas Aprovadas, assinadas em Londres, em 28 de Outubro de 1999.
- b) Acordos de serviços aéreos e outras disposições rubricados ou assinados pela Comunidade da Austrália e os Estados-Membros da Comunidade Europeia que ainda não estão em vigor nem são aplicados a título provisório à data da assinatura do presente Acordo:

[Anexo 1-b intencionalmente em aberto]

# Lista dos artigos dos acordos enumerados no anexo 1 e referidos nos artigos 2.º a 5.º do presente Acordo

- a) Designação por um Estado-Membro:
  - Artigo 4.º do Acordo Austrália-Áustria;
  - Artigo 3.º do Projecto de acordo Austrália-Dinamarca;
  - Artigo 3.º do Acordo Austrália-Alemanha;
  - Artigo 4.º do Acordo Austrália-Grécia;
  - Artigo 4.º do Projecto de acordo Austrália-Grécia;
  - Artigo 3.º do Projecto de acordo Austrália-Luxemburgo;
  - Artigo 4.º do Acordo Austrália-Irlanda;
  - Artigo 4.º do Acordo Austrália-Itália;
  - Artigo 4.º do Acordo Austrália-Malta;
  - Artigo 3.º do Acordo Austrália-Países Baixos;
  - Artigo 2.º do Acordo Austrália-Polónia;
  - Artigo 3.º do Projecto de acordo Austrália-Suécia;
  - Artigo 3.º do Projecto de acordo alterado Austrália-Reino Unido.
- b) Recusa, revogação, suspensão ou limitação das autorizações ou licenças:
  - Artigo 7.º do Acordo Austrália-Áustria;
  - Artigo 4.º do Projecto de acordo Austrália-Dinamarca;
  - Artigo 5.º do Projecto de acordo Austrália-Finlândia;
  - Artigo 8.º do Acordo Austrália-França;
  - Artigo 4.º do Acordo Austrália-Alemanha;
  - Artigo 5.º do Acordo Austrália-Grécia;
  - Artigo 5.º do Projecto de acordo Austrália-Grécia;
  - Artigo 7.º do Acordo Austrália-Irlanda;
  - Artigo 5.º do Acordo Austrália-Itália;

- Artigo 4.º do Projecto de acordo Austrália-Luxemburgo;
- Artigo 5.º do Acordo Austrália-Malta;
- Artigo 6.º do Acordo Austrália-Países Baixos;
- Artigo 2.º do Acordo Austrália-Polónia;
- Artigo 4.º do Projecto de acordo Austrália-Suécia;
- Artigo 3.º do Projecto de acordo alterado Austrália-Reino Unido.
- c) Controlo regulamentar:
  - Artigo 10.º do Acordo Austrália-Áustria;
  - Artigo 17.º do Projecto de acordo Austrália-Dinamarca;
  - Artigo 8.º do Projecto de acordo Austrália-Finlândia;
  - Apêndice C do Memorando de Entendimento entre as autoridades aeronáuticas do Governo da Austrália e o Governo da República Federal da Alemanha, assinado em Camberra, em 12 de Junho de 1998 (como aplicado a título provisório no âmbito do Acordo Austrália-Alemanha);
  - Artigo 8.º do Projecto de acordo Austrália-Grécia;
  - Artigo 7.º do Projecto de acordo Austrália-Luxemburgo;
  - Artigo 8.º do Acordo Austrália-Malta;
  - Apêndice C do Memorando de Entendimento entre as autoridades aeronáuticas do Governo da Austrália e o Governo do Reino dos Países Baixos, assinado em Haia, em 4 de Setembro de 1997 (como aplicado a título provisório no âmbito do Acordo Austrália-Países Baixos);
  - Artigo 5.º do Acordo Austrália-Polónia;
  - Artigo 17.º do Projecto de acordo Austrália-Suécia;
  - Artigo 11.º do Projecto de acordo alterado Austrália-Reino Unido.
- d) Tarifas aplicáveis ao transporte no interior da Comunidade Europeia:
  - Artigo 11.º do Acordo Austrália-Áustria;
  - Artigo 13.º do Projecto de acordo Austrália-Dinamarca;
  - Artigo 10.º do Acordo Austrália-França;
  - Artigo 9.º do Acordo Austrália-Alemanha;
  - Artigo 9.º do Acordo Austrália-Grécia;

- Artigo 14.º do Projecto de acordo Austrália-Grécia;
- Artigo 9.º do Acordo Austrália-Irlanda;
- Artigo 9.º do Acordo Austrália-Itália;
- Artigo 11.º do Projecto de acordo Austrália-Luxemburgo;
- Artigo 14.º do Acordo Austrália-Malta;
- Secção IV do anexo do Acordo Austrália-Países Baixos;
- Artigo 10.º do Acordo Austrália-Polónia;
- Artigo 13.º do Projecto de acordo Austrália-Suécia;
- Artigo 7.º do Projecto de acordo alterado Austrália-Reino Unido.

## <u>Lista dos outros Estados referidos no artigo 2.º do presente Acordo</u>

- a) República da Islândia (ao abrigo do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu);
- b) **Principado do Liechtenstein** (ao abrigo do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu);
- c) Reino da Noruega (ao abrigo do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu);
- d) **Confederação Suíça** (ao abrigo do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça sobre Transporte Aéreo).